



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.07PE
ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

PREÂMBULO

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (atualizada), Decreto nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, por intermédio do Pregoeiro JOSE BARBOSA XAVIER JÚNIOR, nomeado pela Portaria G nº 362/2022, de 02 de maio de 2022, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA, pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, através do site: www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. O edital também poderá ser obtido junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br>.

Acolhimento de propostas e habilitação: até às 08:00 horas, do dia 25/07/2022

Abertura das propostas: até às 08h30 min, do dia 25/07/2022

Sessão de disputa de preços: até às 09:00 do dia 25/07/2022

Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Itapipoca, mediante a Unidade Administrativa/órgão, que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADA:** Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. PREGOEIRO:** Servidor ou nomeado, designado por ato do (a) titular da Prefeitura Municipal de Itapipoca, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação



ao edital e recursos contra seus atos;

8. EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do (a) titular da Prefeitura Municipal de Itapipoca, formada por, no mínimo, 03 servidores que prestarão a necessária assistência ao PREGOEIRO durante a realização do pregão;

9. AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do PREGOEIRO, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

10. PMI: Prefeitura Municipal de Itapipoca;

11. Jornal de grande circulação;

12. DOE: Diário Oficial do Estado;

13. DOE: Diário Oficial da União;

14. ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Portal do Banco do Brasil S.A. no endereço www.bb.com.br, entidade conveniada com o Município de Itapipoca mediante Termo de Apoio Técnico-operacional.

1. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma Pregão Eletrônico do Banco do Brasil, licitações-e, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por um funcionário da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do **BANCO DO BRASIL (<http://www.licitacoes-e.com.br>)**.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no Município de Itapipoca/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.



4.1.1. CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Itapipoca/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antonio Oliveira de Menezes, S/N – Centro, CEP: 62.508-545, Itapipoca (CE).

4.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

4.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Itapipoca/CE;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à plataforma de licitações do Banco do Brasil S.A., através do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- g) As pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Nº. 8.666/93;
- h) Para os casos enquadrados nos termos do item 4.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal Nº. 12.846/13.

4.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal Nº. 11.488/07, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar Nº. 123/06, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

4.4.1. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 11.488/2007, para que possam gozar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 e no art. 34 de ambas as leis, respectivamente, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou "Cooperativa" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" ou "COOP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.4.1.1 - A empresa que não for "ME" ou "EPP" ou "COOP" e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em lei e consequente desclassificação.

4.4.1.2 - Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP" ou "COOP", na forma do subitem 4.4.1.3. As Proponentes não poderão participar do procedimento licitatório.

4.4.2. Nas contratações públicas desta administração municipal, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e Lei Municipal nº 033/2017.

4.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder ao prévio credenciamento junto à plataforma de licitações do Banco do Brasil S.A., através do sítio www.licitacoes-e.com.br.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

- 6.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico da plataforma de licitações do Banco do Brasil S.A. através do sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 6.1.2. Para acessar o sistema eletrônico de licitações, os interessados deverão estar credenciados junto à plataforma de pregão eletrônico do Banco do Brasil S.A. através do sítio eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas empresas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.
- 6.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.
- 6.1.4. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itapipoca/CE ou à plataforma de licitações do Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 6.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.1.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 6.3- A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da plataforma de licitações do Banco do Brasil S.A., para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002.



7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 7.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (**REFERENTE AOS VALORES GLOBAL E UNITÁRIO DO ITEM**) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 8.6. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 8.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.**
- 8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, inciso I, art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, o intervalo mínimo de diferença entre os valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.
- 8.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 8.21. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.
- 8.21.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06 e suas posteriores alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;
- 8.21.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.21, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.21.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.



- 8.22. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 8.23. Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.
- 8.24. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
- 8.25. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. A proposta de preços inicial, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, caracterizando o serviço proposto no campo discriminado, em conformidade com o modelo da Proposta de Preços - Anexo II do Edital.
- 9.1.1. Os itens/lotes deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.
- 9.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento dos serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.
- 9.1.3. A licitante deverá encaminhar em anexo, no sistema, sua PROPOSTA DE PREÇOS, na forma do Anexo II, em arquivos no formato pdf.
- 9.1.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.1.5. No preenchimento da proposta eletrônica, procurar colocar o maior número de dados possíveis dos ITENS/LOTES, respeitadas as características do sistema. Não será aceito o preenchimento colocando apenas as expressões "conforme o edital", "conforme o instrumento convocatório".
- 9.1.6. É vedada a identificação da licitante antes do final da fase de lances, por qualquer meio ou forma, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO e da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I.
- 9.3. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, (no caso de licitação para aquisição, o licitante deverá apresentar a marca do produto cotado);
- 9.4. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.
- 9.5. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em



todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citados nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.1.8, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada de cada item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário dos itens em algarismo, o valor total do lote (quando for o caso), em algarismo e por extenso, bem como o valor total da proposta em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste Edital;
- d) O preço ofertado no lance final deverá ser elaborada de forma proporcional, para que os preços dos itens estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torná-los inexecutáveis ou superfaturados;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

9.6. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue/prestado no endereço indicado pela Secretaria contratante.

9.7. Será considerado vencedor o licitante cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência.

9.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observado o prazo para início/entrega do serviço/aquisição, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

10.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 10.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para



apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 10.3 e 10.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.6. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

11.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. PARA SE HABILITAREM NESTA LICITAÇÃO, OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR JUNTO A PLATAFORMA DO BANCO DO BRASIL, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA O FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO.

11.1.2 - O preenchimento da proposta, e envio dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.1.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.1.8. ENCERRADA A FASE DE LANCES E/OU NEGOCIAÇÃO, DEPOIS DE DECLARADO ACEITO O PREÇO PROPOSTO E APÓS CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO ATRAVÉS DO CHAT DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL COM OS RESPECTIVOS VALORES READEQUADOS AO MENOR LANCE OBEDECENDO A TODOS OS DADOS



SOLICITADOS NO ANEXO II (MINUTA DA PROPOSTA) DO EDITAL, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS VIA SISTEMA, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO VIA CHAT DO SISTEMA.

11.1.9. O não cumprimento do envio da proposta de preço final reajustada dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 16, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.1.10. A falta de apresentação em anexo no sistema de quaisquer documentos exigidos para habilitação e da proposta de preços do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

11.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Os proponentes deverão apresentar os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via.

11.2.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.2.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.2.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

11.2.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o fim dos recebimentos das propostas.

11.3 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº



128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;



11.4 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- d) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – **CRS** e;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, para efeito de sua validade.

- j) - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- l) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- m) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

11.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

11.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja



adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.1.1 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas há menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.1.2 Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

11.5.1.3 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

11.5.1.4 A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

11.5.1.5 Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.3.1.4 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- e) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- f) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

11.5.1.6 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED



11.5.1.7 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

11.5.1.8 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.5.1.9 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itapipoca, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

11.5.1.10 Justificativa da Exigência dos Índices Contábeis:

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

11.5.1.11 O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item 8.3.1, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual).



11.5.2. Certidão negativa de **FALÊNCIA**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

11.5.2.1 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando através de Certidão de Acervo Técnico que conste no mínimo um dos seus responsáveis técnicos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado pela entidade profissional competente (GREA) ou outros.

11.6.2 Certidão de registro de pessoa jurídica e do(s) seu [s] responsável [is] técnico[s] junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), onde conste como responsável [is] técnico[s] da empresa, "ENGENHEIRO MECÂNICO, ELETRICISTA, ELETRÔNICO OU PROFISSIONAL GRADUADO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA: com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação [Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução N9 218, de 29 de junho de 1973 — CONFEA-CREA]. Quando se tratar de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição da entidade profissional competente devesse portar o visto no CREA/CE, de acordo com a Resolução CONFEA nº 413/97 para ato de contratação.

11.6.3. A comprovação de vinculação dos profissionais acima citados, pertencentes ao quadro permanente da empresa, será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) para funcionário, mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum de ambas as partes;

d) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTFS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, de ambas as partes.

11.6.4. Declaração do licitante que está capacitado a prestar os serviços de manutenção e que dispõe comprovadamente de meios de acesso a todos os manuais técnicos e de serviços necessários, instrumentos de teste e desempenho e de calibração. [RDC nº 59/2000 (ANVISA) e NBR IEC 601-1 e NBR ISO/IEC 17025];

11.6.5 Registro da licitante no INMETRO — IPEMFORT (Portaria nº 088/87 e Portaria nº 153/05). (CASO TENHA AS BALANÇAS)

11.6.6 Registro do licitante no INMETRO — Registro para Balanças — Registro para Esfigmomanômetros — IPEMFORT

11.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não



- emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de a licitante não foi declarado inidônea por nenhum órgão do poder público, em qualquer de suas esferas.
- d) Declaração com relação de contatos para comunicações oficiais Ex: e-mail, fax, telefone etc.
- A ausência deste documento não causará inabilitação da licitante.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidos às impugnações, esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.1.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@itapipoca.ce.gov.br.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

12.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão respondidas através do e-mail pregao@itapipoca.ce.gov.br.

12.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.9. Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos de habilitação, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema do Banco do Brasil, que abriu a fase de recurso no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, do Banco do Brasil, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

12.10. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 12.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.13. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 12.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

13.1- O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

14.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.3. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

14.4. A Contratada deverá solicitar formalmente ao gestor do contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

14.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do gestor do contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.

14.6. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

14.7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao gestor do contrato, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

14.8. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais e eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

14.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.



16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 16.1. O prazo de garantia será 06 (seis) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos contados da data da conclusão dos reparos o dar devolução a secretaria de saúde dos equipamentos retidos para conserto em laboratório independentemente da natureza do defeito apresentado.
- 16.2. A empresa deve dar garantia das peças e acessórios instalados e os serviços prestados em prazo mínimo de vigência do contrato;
- 16.3. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;
- 16.4. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 16.5. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 16.6. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;
- 16.7. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 17.1 - O fornecimento deverá ser realizado na frequência compatível com a capacidade de armazenagem ou recebimento do local da Contratante.
- 17.2 - Todo o material fornecido deverá ser entregue nas suas condições finais de uso.
- 17.3 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.
- 17.4 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, no período de garantia dos produtos. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança de todos os itens fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.
- 17.5 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de entrega dos itens.
- 17.6 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 17.7 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de diversas marcas e modelos, discriminados neste termo, incluindo fornecimento de peças, quando necessário.
- 18.2. As peças de maior relevância, utilizadas nos equipamentos, deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual.
- 18.3. Fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Saúde, relatório circunstanciado, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e quando for o caso o tipo de peças a serem substituídas;
- 18.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes em relatório;
- 18.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.
- 18.6. A Contratada deverá afixar no equipamento selo ou etiqueta contendo os dados da manutenção como: data, técnico responsável, com indicação do número de registro no CREA e informação sobre o prazo para a próxima manutenção preventiva;
- 18.7. Todos os custos de transporte, caso necessário, para a retirada dos equipamentos, peças ou partes e respectivo retorno a Secretaria Municipal de Saúde, ocorrerão por conta da contratada;
- 18.8. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios, ferramentas e insumos necessários a manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde;
- 18.9. Nos casos de manutenções classificadas, de comum acordo entre a Contratada e a Contratante, de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa da importação, e o prazo de entrega do equipamento preestabelecido não seja suficiente, será renegociado entre as partes;
- 18.10. Todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação quando ocorrer, serão por conta da Contratada;
- 18.11. Durante os procedimentos de manutenção, a contratada se obriga a assegurar a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes;
- 18.12. A contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, técnicos, engenheiros, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços bem como deverá atender as exigências das normas técnicas vigentes;
- 18.13. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total inerente ao presente objeto, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 18.14. Caso, a Secretaria de Saúde adquira mais algum equipamento já tendo o contrato assinado, os mesmos também deverão ser realizados as devidas manutenções, após o período de garantia, tendo em vista que o referido termo prevê os devidos pagamentos a serem realizadas.
- 18.15. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues e serviços efetivos prestados, conforme atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.16. Todas as peças e serviços entregues serão recebidos e conferidos pelo Servidor



Responsável e designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

18.17. A contratada deverá deixar preposto responsável pelo contrato para contato com a Secretaria de Saúde, mantendo atualizado os telefones fixos e celular de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail);

18.18. Para execução com eficiência dos serviços contratados, a contratada somente deverá apresentar, para prestação de serviços nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços semelhantes;

18.19. As providências necessárias para o recrutamento, seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra questão relacionada com os profissionais envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

18.20. A Contratada será responsável pelo comportamento ético e profissional dos seus funcionários, sucessores e representadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

18.21. Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;

18.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com as determinações da contratante e nos termos da legislação vigente;

18.23. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

18.24. A prestação dos serviços fora do estabelecido neste Termo de Referência em desacordo com as especificações será imediatamente notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a corrigir os equívocos apontados, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas e a nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após a devida regularização quando da ocorrência do item acima.

18.25. Os custos com a repetição da prestação do serviço apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.

18.26. Todos os custos, relacionados ao cumprimento do objeto do certame, correrão por conta do Contratado.

18.27. A contratada deverá manter, por todo o tempo de vigência do contrato, as condições de habilitação;

18.28. A Contratada deverá respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos e peças;

18.29. A Contratada deverá cumprir todos os prazos, sob pena de suspensão temporária do contrato, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas em contrato e na Lei n.º 8.666/93.

18.30. Os equipamentos objeto deste termo, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;

18.31. O ônus probatório sobre questionamentos das condições ambientais onde se encontram instalados os equipamentos, será de total responsabilidade da Contratada;

18.32. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representadas, na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer responsabilidade dos mesmos;

18.33. A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;

18.34. TROCAR a suas expensas, as peças que vierem a serem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação;

18.35. REPOR a(s) peça(s) que apresentar (em) defeito, independentemente da sua aceitação.



por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

18.36. Eventuais peças que forem substituídas, e apresentarem problemas em um período de 72 horas, deveram ser substituídas pela contratada sem nenhum ônus para a contratante.

18.37. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

18.38. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para execução de Manutenção Preventiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

18.39. Devolver dentro do prazo de 72 horas o equipamento retirado para conserto em laboratório salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada e constar em relatório técnico.

18.40 É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho, seguido da Ordem de Serviços.

19..2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19..3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

19..4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

19..5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19..6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo.

19..7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos contratados através de servidores especialmente designados.

19..8. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

19..9. Documentar as ocorrências havidas.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

20..2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato



do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

20.3. No valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de Saúde.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

23.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

23.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

24. DO PAGAMENTO

24.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

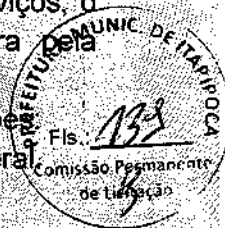
24.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;



24.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

24.4 Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das seguintes certidões:

- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal
- CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- CND – Certidão Negativa de Débitos Federais
- CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



25. DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO

25.1. Os equipamentos para manutenção são os listados abaixo:

| | |
|---------------------------------|--|
| BALANÇA DIGITAL | BALMAK / G-TECH / LÍDER |
| CADEIRA ODONTOLÓGICA | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |
| CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO / DENTFLEX / GNATUS / DELTRAMED |
| CENTRÍFUGA | ELEKTRA |
| COLPOSCÓPIO | MED PEJ |
| COMPRESSOR ODONTOLÓGICO | PRESSURE / DENTAL / SCHUSTER / DELTRAMED / AIRMEDBRASIL / OIL-FREE AIR |
| CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO | PHILIPS |
| CONTRA-ÂNGULO | DABIATLANTE / DENTFLEX |
| DERMATOSCÓPIO | MD HEALTHCARE |
| DESTILADOR | GNATUS / CRISTOFOLI |
| ELETROCARDIOGRAMA | BIOMED |
| EQUIPO DA CADEIRA ODONT. | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PA MED |
| ESTETOSCÓPIO | PA MED |
| FOCO CLÍNICO | QUALIT |
| FOTOPOLIMERIZADOR | KONDENTECH / SCHUSTER / EMITTER A FIT / KAVO |
| GLICOSÍMETRO | ACCU-CHEK / ONCALLPLUS / |
| HOMOGENEIZADOR PARA HEMATOLOGIA | PHOENIX |
| INFRAVERMELHO FISIOTERAPIA | VAGALUME |
| LASERPULSE | IBRAMED |
| MASSAGEADOR | G-TECH |
| MICRO-MOTOR | DENTFLEX |
| MICROSCÓPIO BINOCULAR | OLYMPUS |
| MOCHO ODONTOLÓGICO | SEM MARCA |
| NEGATOSCOPIO | SANTA CLARA |
| OXÍMETRO | G-TECH |
| REFLETOR | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |



| | |
|------------------------|---|
| SELADORA | SELAMAX / REGISTRON |
| SONAR FETAL | SONOLINE |
| TENS | QUARK / TENSVIL / TENSMED |
| TENS/FES | QUARK / IBRAMED / HTM |
| ULTRASSON FISIOTERAPIA | IBRAMED / HTM |
| ULTRASSON ODONTOLÓGICO | KONDENTECH / DABI ATLANTE |
| UNIDADE AUXILIAR | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |

26. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A solicitação visa atender às necessidades dos Serviços de Saúde do Município, em relação à manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos nas seguintes unidades e demais unidades:

| UNIDADES DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
|--|-------------------------------------|-----------------|
| ESTABELECIMENTOS | ENDEREÇO | BAIRRO |
| CAPS DE ITAPIPOCA CAPS 2 | RUA PERGENTINA ARAUJO S/N | CENTRO |
| CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE ITAPIPOCA | RUA JOSE DO PATROCINIO 259 | BOA VISTA |
| LABORATÓRIO MUNICIPAL | RUA JOSE DO PATROCINIO 259 | BOA VISTA |
| UNIDADES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA | | |
| ESTABELECIMENTOS | ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO |
| NASF CENTRO | RUA HIDELBERTO BARROSO S/N | CENTRO |
| NASF VIOLETE | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ARAPARI | POVOADO DE ARAPARI S/N | ARAPARI |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ASSUNCAO | RUA FRANCISCO BRAGA VERAS S/N | ASSUNCAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BALEIA | AVENIDA FELIX FCO DO NASCIMENTO S/N | BALEIA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BARRENTO | RUA PEDRO PAULO DE SOUSA S/N | BARRENTO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA | POVOADO DE BELA VISTA S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BETANIA | RUA DO ACUDE DE BETANIA S/N | CENTRO |



| | | |
|--|--|-------------------|
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BOA VISTA | RUA PRESIDENTE ROOSEVELT 04 | BOA VISTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CACIMBAS | RUA OSMUNDO CORDEIRO ALVES S/N | CACIMBAS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CALUGI | POVOADO DE CALUGI S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO | RUA HIDELBERTO BARROSO S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE COQUEIRO | PRESMILAU CAMERINO S/N | COQUEIRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CRUZEIRO | RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO S/N | MARANHAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE DESERTO | RUA C S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ENCRUZILHADA | RUA CELIO RUBENS BARROSO S/N | ENCRUZILHADA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ESTACAO | AVENIDA FRANCISCO NANOSA FERNANDES ALVES S/N | ESTACAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE FAZENDINHA | AVENIDA FRANCISCA NANOSA FERNANDES ALVES SN | FAZENDINHA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE FLORES | RUA MARIANO MARQUES S/N | BAIRRO DAS FLORES |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE IPU MAZAGAO | POVOADO DE IPU MAZAGAO S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE JACARE | LOCALIDADE DE JACARE 02 | BALEIA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LADEIRA | RUA TEREZINHA RODRIGUES DE LAVOR S/N | LADEIRA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOA DA CRUZ | LAGOA DA CRUZ 01 | LAGOA DA CRUZ |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOA DAS MERCES | LAGOA DAS MERCES S/N | LAGOA DAS MERCES |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LIVRAMENTO | LOCALIDADE LIVRAMENTO S/N | LIVRAMENTO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MADALENAS | TRAVESSA ANA LUIZA BRAGA 80 | MADALENAS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MARANHAO | RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO S/N | MARANHAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MARINHEIROS | VILA DOS PRACIANOS S/N | CENTRO |

Handwritten signature



| | | |
|---|------------------------------------|-------------------|
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MOURAO | RUA JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA S/N | MOURAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MULATAO | RUA CENTRO 010 | MULATAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVA ALDEOTA | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE PICOS | RUA FRANCISCO DOS SANTOS BRAGA S/N | PICOS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE SALGADO DOS PIRES | LOCALIDADE SALGADO DOS PIRES S/N | SALGADO DOS PIRES |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE SITIO DO MEIO | SITIO DO MEIO S/N | SITIO DO MEIO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE TABOCA | TABOCA S/N | TABOCA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE VIOLETE | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE VIOLETE II | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |

27. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

27.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal:

27.2.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas extremas de reservatório de água dos equipamentos mangueiras, correção de vazamentos de ar água, limpeza, testes, recarga, calibração lubrificação com finalidade de evitar ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

28. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E AQUISIÇÃO DAS PEÇAS

28.1. Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos ou decorrentes do uso normal, incluída substituição de peças gastas ou inajustável porventura necessárias, visando restabelecer perfeito, ininterrupto regular funcionamento dos equipamentos mantidos;

28.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico, por parte da Secretaria de Saúde, para permitir correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

28.3. O atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 72 horas;

28.4. Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será repostas, após aprovação, pelo gestor do contrato, da proposta apresentada, ficando a contratada incumbida, necessariamente, de fornecer material em questão.



29. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

29.1. Constatada a necessidade de substituição de peças e componentes, nos equipamentos, seu fornecimento e Instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela Secretária de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste termo;
- d) Instalação das peças pela CONTRATADA.

29.2. Todas as peças fornecidas e Instaladas pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os equipamentos das Unidades de Saúde;

29.3. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo previsto;

29.4. A CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

29.5. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados nos serviços prestados pela CONTRATANTE e que necessitem ser substituídos deverão ser submetidos à apreciação prévia e aprovação do gestor de contrato;

29.6. A aplicação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

29.7. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo estabelecido neste termo, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em laboratório;

29.8. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em laboratório necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

29.9. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

29.10. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

29.11. Os custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

29.12. Não serão aceitas peças e/ou acessórios reconicionados.

30. RELATÓRIO TÉCNICO

30.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

30.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma,



no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

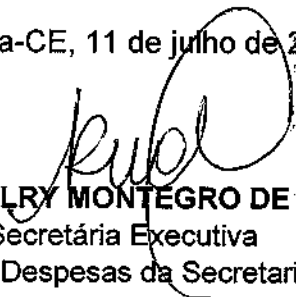
- 31.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de **ITAPIPOCA** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 31.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 31.3. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 31.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 31.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 31.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 31.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.
- 31.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 31.10. Não cabe ao BANCO DO BRASIL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos fornecedores com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 31.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de **ITAPIPOCA**, Estado CEARA, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 31.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de **ITAPIPOCA**, para melhores esclarecimentos.
- 31.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 31.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



31.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

31.16. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

Itapipoca-CE, 11 de julho de 2022


VANESSA KELRY MONTEGRO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os equipamentos médicos - hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e laboratoriais necessitam de manutenção periódica, a fim de prevenir eventuais panes, aferir e regular equipamento, substituição e conexões, lubrificação de peças, bem como o reparo de eventuais defeitos que possam ocorrer, e que, obedecendo-se os prazos normais para disponibilização dos recursos necessários aos reparos, resultam em prejuízo ao fluxo normal de atendimento aos pacientes usuários do sistema de saúde do Município.

A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades. Assim, diante da necessidade de custo benefício, da busca de preços competitivos e da qualidade dos serviços a serem prestados no serviço público, solicitamos a contratação em tela.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado de que trata o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na sua forma eletrônica.

2.2. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores do serviço e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1- A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério **MENOR PREÇO POR LOTE** em regime de execução indireta com empreitada por preço unitário.

3.2. DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

3.2.1 O objeto licitado será executado conforme a necessidade da Secretaria ordenadora da despesa, tais serviços devem proporcionar e garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de todos os equipamentos onde abrangerão todos os componentes, e instalações com a manutenção preventiva/corretiva.

3.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados **MEDIANTE** solicitação do contratante.

3.2.3 Os locais dos serviços serão designados pela secretaria contratante

3.2.4. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico especializado na área de mecânica com carga horária presencial de 30 (trinta) horas semanais no município de Itapipoca.



3.2.5. Quanto à manutenção corretiva será prestada sempre que houver necessidade, no prazo estabelecido de 72 horas, ficando a cargo da contratada todas as despesas incluindo à reposição das peças.

3.2.6. Não será aceita faltas ou atrasos nas solicitações de visitas, sob pena de rescisão contratual;

3.2.7. Caso a contratante emita ordem de serviços e a contratada não atenda no prazo estipulado o Município se reserva ao direito de rescindir o contrato e aplicar as multas previstas no termo contratual;

3.2.8. As ordens de serviços deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 horas.

3.2.9 A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes

3.2.10. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de revisão geral, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos; correção de vazamentos de ar e água, limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

3.2.11. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

3.2.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade de saúde do município.

3.2.13 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

3.2.14. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

3.2.15. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos, etc.

3.2.16. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

3.2.17 Na entrega serão verificadas especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

3.2.18. Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período compreendido das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento de suas Unidades, excepcionalmente tais serviços poderão ser executados em horários e dias diversos (sábados, domingos e feriados), desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;



3.2.19. Nos casos necessários a retirada de equipamentos para a sede da empresa contratada para realização de manutenção deverá ser preenchido um termo de responsabilidade com a identificação e prazo de devolução do equipamento.

4.0. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

4.1 - A redação do art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

4.2 - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

4.3 - Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

4.4 - Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

4.5 - Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2015, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: para toda regra existe uma exceção. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

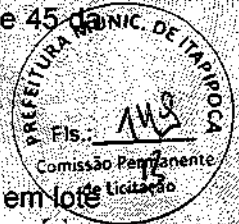
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou;

4.6 - Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Itapipoca, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Itapipoca.

4.7 - Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Itapipoca, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei n° 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas



para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.



5. DA JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM GRUPO/LOTE

5.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

5.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

5.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

5.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si - Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara - TCU;

5.5. A adoção da adjudicação por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço por Lote, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

6.0 DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado para contratação possuirá caráter sigiloso, fundamentado no art. 15, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de Saúde.

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA |
|--|-------------------|--------------------------------|
| 1101.10.301.0400.2.022 1101.10.302.0403.2.023 | 1600000000 | 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.17 |

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;



- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- d) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos **inscritos na Dívida Ativa Municipal**.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação - **CRS** e;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, para efeito de sua validade.

- j) - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- l) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- m) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

8.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

8.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.1.1 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresaria, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas há menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.1.2 Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

8.3.1.3 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.3.1.4 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

8.3.1.5 Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.3.1.4 engloba, no mínimo:



- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- e) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- f) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.3.1.6 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.3.1.7 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.3.1.8 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.1.9 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itapipoca, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

8.3.1.10 Justificativa da Exigência dos Índices Contábeis:



a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE ITAIPOCA deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.3.1.11 O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item 8.3.1, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, **entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual).**

8.3.2. Certidão negativa de **FALÊNCIA**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

8.3.2.1 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando através de Certidão de Acervo Técnico que conste no mínimo um dos seus responsáveis técnicos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado pela entidade profissional competente (CREA) ou outros.

8.4.2 Certidão de registro de pessoa jurídica e do(s) seu [s] responsável (is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), onde conste como responsável [is] técnico(s) da empresa, "ENGENHEIRO MECÂNICO, ELETRICISTA, ELETRÔNICO OU PROFISSIONAL GRADUADO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA" com aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação [Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução N9 218, de 29 de junho de 1973 — CONFEA-CREA]. Quando se tratar de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição da entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE, de acordo com a Resolução CONFEA nº 413/97 para ato de contratação.

8.4.3. A comprovação de vinculação dos profissionais acima citados, pertencentes ao quadro permanente da empresa, será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) para funcionário, mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum de ambas as partes;

d) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTFS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, de ambas as partes.

8.4.4. Declaração do licitante que está capacitado a prestar os serviços de manutenção e que dispõe comprovadamente de meios de acesso a todos os manuais técnicos e de serviços necessários, instrumentos de teste e desempenho e de calibração. [RDC nº 59/2000 (ANVISA) e NBR IEC 601-1 e NBR ISSO/IEC 17025].



8.4.5. Registro da licitante no INMETRO — IPEMFORT (Portaria nº 088/87 e Portaria nº 153/O5). (CASO TENHA AS BALANÇAS)

8.4.6 Registro do licitante no INMETRO – Registro para Balanças – Registro para Esfingomanômetros - IPEMFORT

9 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de a licitante não foi declarado inidônea por nenhum órgão do poder público, em qualquer de suas esferas.
- d) Declaração com relação de contatos para comunicações oficiais Ex: e-mail, fax, telefone ETC. A ausência destes documentos não causará inabilitação da licitante.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho, seguido da Ordem de Serviços.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos contratados através de servidores especialmente designados.

11.8. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

11.9. Documentar as ocorrências havidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de diversas marcas e modelos, discriminados neste termo, incluindo fornecimento de peças, quando necessário.

12.2. As peças de maior relevância, utilizadas nos equipamentos, deverão ser fornecidas e substituídas pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

12.3. Fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Saúde, relatório circunstanciado, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e quando for o caso o tipo de peças a serem substituídas;

12.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes em relatório;

12.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

12.6. A Contratada deverá afixar no equipamento selo ou etiqueta contendo os dados da manutenção como: data, técnico responsável, com indicação do número de registro no CREA e



informação sobre o prazo para a próxima manutenção preventiva;

12.7. Todos os custos de transporte, caso necessário, para a retirada dos equipamentos, peças ou partes e respectivo retorno a Secretaria Municipal de Saúde, ocorrerão por conta da contratada;

12.8. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios, ferramentas e insumos necessários a manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde;

12.9. Nos casos de manutenções classificadas, de comum acordo entre a Contratada e a Contratante, de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa da importação, e o prazo de entrega do equipamento preestabelecido não seja suficiente, será renegociado entre as partes;

12.10. Todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação quando ocorrer, serão por conta da Contratada;

12.11. Durante os procedimentos de manutenção, a contratada se obriga a assegurar a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes;

12.12. A contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, técnicos, engenheiros, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços bem como deverá atender as exigências das normas técnicas vigentes;

12.13. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total inerente ao presente objeto, pela Contratada sem previa e expressa autorização da Contratante;

12.14. Caso, a Secretaria de Saúde adquira mais algum equipamento já tendo o contrato assinado, os mesmos também deverão ser realizados as devidas manutenções, após o período de garantia, tendo em vista que o referido termo prevê os devidos pagamentos a serem realizadas.

12.15. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues e serviços efetivos prestados, conforme atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

12.16. Todas as peças e serviços entregues serão recebidos e conferidos pelo Servidor Responsável e designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.17. A contratada deverá deixar preposto responsável pelo contrato para contato com a Secretaria de Saúde, mantendo atualizado os telefones fixos e celular de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail);

12.18. Para execução com eficiência dos serviços contratados, a contratada somente deverá apresentar, para prestação de serviços nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços semelhantes;

12.19. As providências necessárias para o recrutamento, seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra questão relacionada com os profissionais envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

12.20. A Contratada será responsável pelo comportamento ético e profissional dos seus funcionários, sucessores e representadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

12.21. Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;

12.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com as determinações da contratante e nos termos da legislação vigente;

12.23. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

12.24. A prestação dos serviços fora do estabelecido neste Termo de Referência em desacordo com as especificações será imediatamente notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a corrigir os equívocos apontados, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas e a nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após a devida regularização quando da ocorrência do item acima.

12.25. Os custos com a repetição da prestação do serviço apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.



- 12.26. Todos os custos, relacionados ao cumprimento do objeto do certame, correrão por conta do Contratado.
- 12.27. A contratada deverá manter, por todo o tempo de vigência do contrato, as condições de habilitação;
- 12.28. A Contratada deverá respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos e peças;
- 12.29. A Contratada deverá cumprir todos os prazos, sob pena de suspensão temporária do contrato, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas em contrato e na Lei n.º 8.666/93.
- 12.30. Os equipamentos objeto deste termo, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- 12.31. O ônus probatório sobre questionamentos das condições ambientais onde se encontram instalados os equipamentos, será de total responsabilidade da Contratada;
- 12.32. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representadas, na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer responsabilidade dos mesmos;
- 12.33. A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;
- 12.34. TROCAR a suas expensas, as peças que vierem a serem recusadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- 12.35. REPOR a(s) peça(s) que apresentar (em) defeito, independentemente da sua aceitação; por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 12.36. Eventuais peças que forem substituídas, e apresentarem problemas em um período de 72 horas, deveram ser substituídas pela contratada sem nenhum ônus para a contratante.
- 12.37. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.38. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para execução de Manutenção Preventiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;
- 12.39. Devolver dentro do prazo de 72 horas o equipamento retirado para conserto em laboratório salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada e constar em relatório técnico.
- 12.40 É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

14. DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

14.1- O prazo de vigência da aquisição será de 12 (doze) meses, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15. DO PAGAMENTO

15.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços,



15.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;

15.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

15.4 Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das seguintes certidões:

- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- CND – Certidão Negativa de Débitos Federais
- CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

16. DOS EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO:

| EQUIPAMENTO | MARCA |
|---------------------------------|--|
| AUTOCLAVE | STARMAX / CRISTOFOLI VITALE |
| BALANÇA DIGITAL | BALMAK / G-TECH / LÍDER |
| CADEIRA ODONTOLÓGICA | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |
| CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO / DENTFLEX / GNATUS / DELTRAMED |
| CENTRÍFUGA | ELEKTRA |
| COLPOSCÓPIO | MED PEJ |
| COMPRESSOR ODONTOLÓGICO | PRESSURE / DENTAL / SCHUSTER / DELTRAMED / AIRMEDBRASIL / OIL-FREE AIR |
| CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO | PHILIPS |
| CONTRA-ÂNGULO | DABIATLANTE / DENTFLEX |
| DERMATOSCÓPIO | MD HEALTHCARE |
| DESTILADOR | GNATUS / CRISTOFOLI |
| ELETROCARDIOGRAMA | BIOMED |
| EQUIPO DA CADEIRA ODONT. | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PA MED |
| ESTETOSCÓPIO | PA MED |
| FOCO CLÍNICO | QUALIT |
| FOTOPOLIMERIZADOR | KONDENTECH / SCHUSTER / EMITTER A FIT / KAVO |
| GLICOSÍMETRO | ACCU-CHEK / ONCALLPLUS / |
| HOMOGENEIZADOR PARA HEMATOLOGIA | PHOENIX |
| INFRAVERMELHO FISIOTERAPIA | VAGALUME |
| LASERPULSE | IBRAMED |
| MASSAGEADOR | G-TECH |
| MICRO-MOTOR | DENTFLEX |
| MICROSCÓPIO BINOCULAR | OLYMPUS |
| MOCHO ODONTOLÓGICO | SEM MARCA |
| NEGATOSCOPIO | SANTA CLARA |



| | |
|------------------------|---|
| OXÍMETRO | G-TECH |
| REFLETOR | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |
| SELADORA | SELAMAX / REGISTRON |
| SONAR FETAL | SONOLINE |
| TENS | QUARK / TENSVIL / TENSMED |
| TENS/FES | QUARK / IBRAMED / HTM |
| ULTRASSON FISIOTERAPIA | IBRAMED / HTM |
| ULTRASSON ODONTOLÓGICO | KONDENTECH / DABI ATLANTE |
| UNIDADE AUXILIAR | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |

17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 A solicitação visa atender às necessidades dos Serviços de Saúde do Município, em relação à manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos nas seguintes unidades e demais unidades:

| UNIDADES DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
|--|-------------------------------------|-----------------|
| ESTABELECIMENTOS | ENDEREÇO | BAIRRO |
| CAPS DE ITAPIPOCA CAPS 2 | RUA PERGENTINA ARAUJO S/N | CENTRO |
| CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE ITAPIPOCA | RUA JOSE DO PATROCINIO 259 | BOA VISTA |
| LABORATÓRIO MUNICIPAL | RUA JOSE DO PATROCINIO 259 | BOA VISTA |
| UNIDADES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA | | |
| ESTABELECIMENTOS | ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO |
| NASF CENTRO | RUA HIDELBERTO BARROSO S/N | CENTRO |
| NASF VIOLETE | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ARAPARI | POVOADO DE ARAPARI S/N | ARAPARI |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ASSUNCAO | RUA FRANCISCO BRAGA VERAS S/N | ASSUNCAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BALEIA | AVENIDA FELIX FCO DO NASCIMENTO S/N | BALEIA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BARRENTO | RUA PEDRO PAULO DE SOUSA S/N | BARRENTO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA | POVOADO DE BELA VISTA S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BETANIA | RUA DO ACUDE DE BETANIA S/N | CENTRO |



| | | |
|--|--|-------------------|
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BOA VISTA | RUA PRESIDENTE ROOSEVELT 04 | BOA VISTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CACIMBAS | RUA OSMUNDO CORDEIRO ALVES S/N | CACIMBAS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CALUGI | POVOADO DE CALUGI S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO | RUA HIDELBERTO BARROSO S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE COQUEIRO | PRESMILAU CAMERINO S/N | COQUEIRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CRUZEIRO | RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO S/N | MARANHAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE DESERTO | RUA C S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ENCRUZILHADA | RUA CELIO RUBENS BARROSO S/N | ENCRUZILHADA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ESTACAO | AVENIDA FRANCISCO NANOSA FERNANDES ALVES S/N | ESTACAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE FAZENDINHA | AVENIDA FRANCISCA NANOSA FERNANDES ALVES SN | FAZENDINHA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE FLORES | RUA MARIANO MARQUES S/N | BAIRRO DAS FLORES |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE IPU MAZAGAO | POVOADO DE IPU MAZAGAO S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE JACARE | LOCALIDADE DE JACARE 02 | BALEIA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LADEIRA | RUA TEREZINHA RODRIGUES DE LAVOR S/N | LADEIRA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOA DA CRUZ | LAGOA DA CRUZ 01 | LAGOA DA CRUZ |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOA DAS MERCES | LAGOA DAS MERCES S/N | LAGOA DAS MERCES |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LIVRAMENTO | LOCALIDADE LIVRAMENTO S/N | LIVRAMENTO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MADALENAS | TRAVESSA ANA LUIZA BRAGA 80 | MADALENAS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MARANHAO | RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO S/N | MARANHAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MARINHEIROS | VILA DOS PRACIANOS S/N | CENTRO |

ma



| | | |
|---|------------------------------------|-------------------|
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MOURAO | RUA JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA S/N | MOURAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MULATAO | RUA CENTRO 010 | MULATAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVA ALDEOTA | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE PICOS | RUA FRANCISCO DOS SANTOS BRAGA S/N | PICOS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE SALGADO DOS PIRES | LOCALIDADE SALGADO DOS PIRES S/N | SALGADO DOS PIRES |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE SITIO DO MEIO | SITIO DO MEIO S/N | SITIO DO MEIO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE TABOCA | TABOCA S/N | TABOCA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE VIOLETE | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE VIOLETE II | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |

17.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

17.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal:

17.2.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas extremas de reservatório de água dos equipamentos mangueiras; correção de vazamentos de ar água, limpeza, testes, recarga, calibração lubrificação com finalidade de evitar ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

18. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E AQUISIÇÃO DAS PEÇAS

18.1. Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos ou decorrentes do uso normal, incluída substituição de peças gastas ou inajustável porventura necessárias, visando restabelecer perfeito, ininterrupto regular funcionamento dos equipamentos mantidos;

18.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico, por parte da Secretaria de Saúde, para permitir correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

18.3. O atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 72 horas;

18.4. Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, após aprovação, pelo gestor do contrato, da proposta apresentada, ficando a contratada incumbida, necessariamente, de fornecer material em questão.

19. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

19.1. Constatada a necessidade de substituição de peças e componentes, nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:



- a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
 - b) ratificação, pela Secretária de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
 - c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste termo;
 - d) Instalação das peças pela CONTRATADA.
- 19.2. Todas as peças fornecidas e Instaladas pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os equipamentos das Unidades de Saúde;
- 19.3. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo previsto;
- 19.4. A CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;
- 19.5. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados nos serviços prestados pela CONTRATANTE e que necessitem ser substituídos deverão ser submetidos a apreciação prévia e aprovação do gestor de contrato;
- 19.6. A aplicação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- 19.7. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo estabelecido neste termo, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em laboratório;
- 19.8. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em laboratório necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;
- 19.9. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- 19.10. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- 19.11. Os custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- 19.12. Não serão aceitas peças e/ou acessórios reconicionados.

20. RELATÓRIO TÉCNICO

20.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

21 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



21.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

21.3. No valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

22. DAS SUBCONTRATAÇÕES

22.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

22.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/ 93 e suas alterações;

22.3. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

22.4. A Contratada deverá solicitar formalmente ao gestor do contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

22.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do gestor do contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.

22.6. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

22.7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao gestor do contrato, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

22.8. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais e eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

22.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

22.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

23. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

23.1. O prazo de garantia será 06 (seis) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos contados da data da conclusão dos reparos o dar



devolução a secretaria de saúde dos equipamentos retidos para conserto em laboratório independentemente da natureza do defeito apresentado.

23.2. A empresa deve dar garantia das peças e acessórios instalados e os serviços Prestados em prazo mínimo de vigência do contrato;

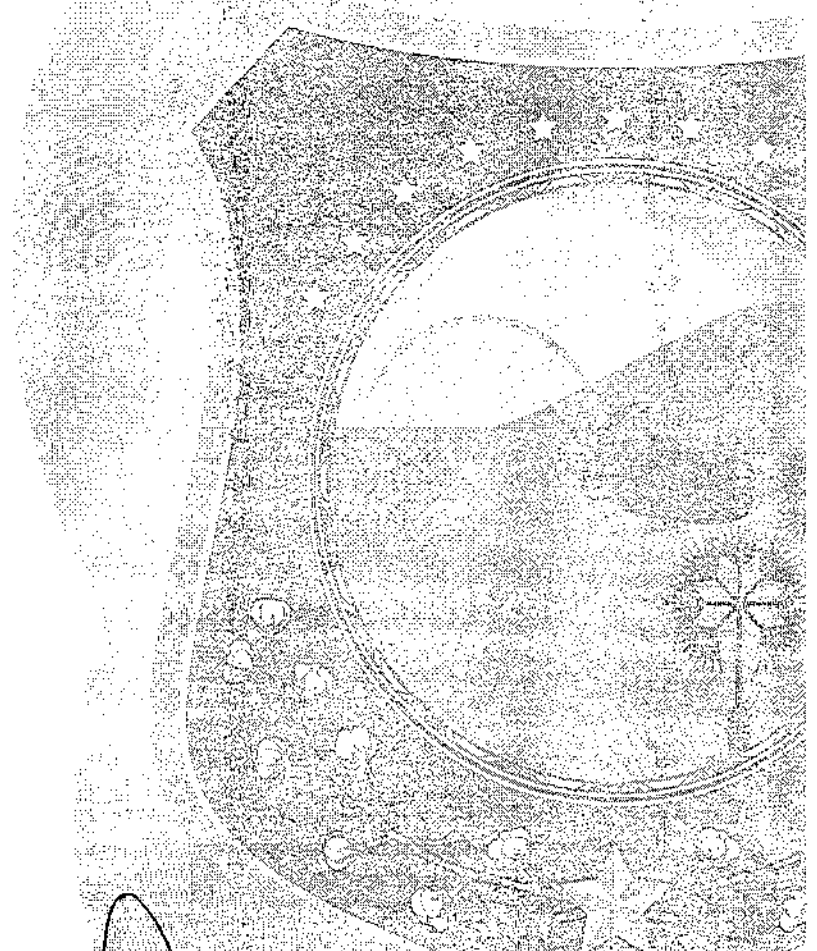
23.3. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;

23.4. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

23.5. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

23.6. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

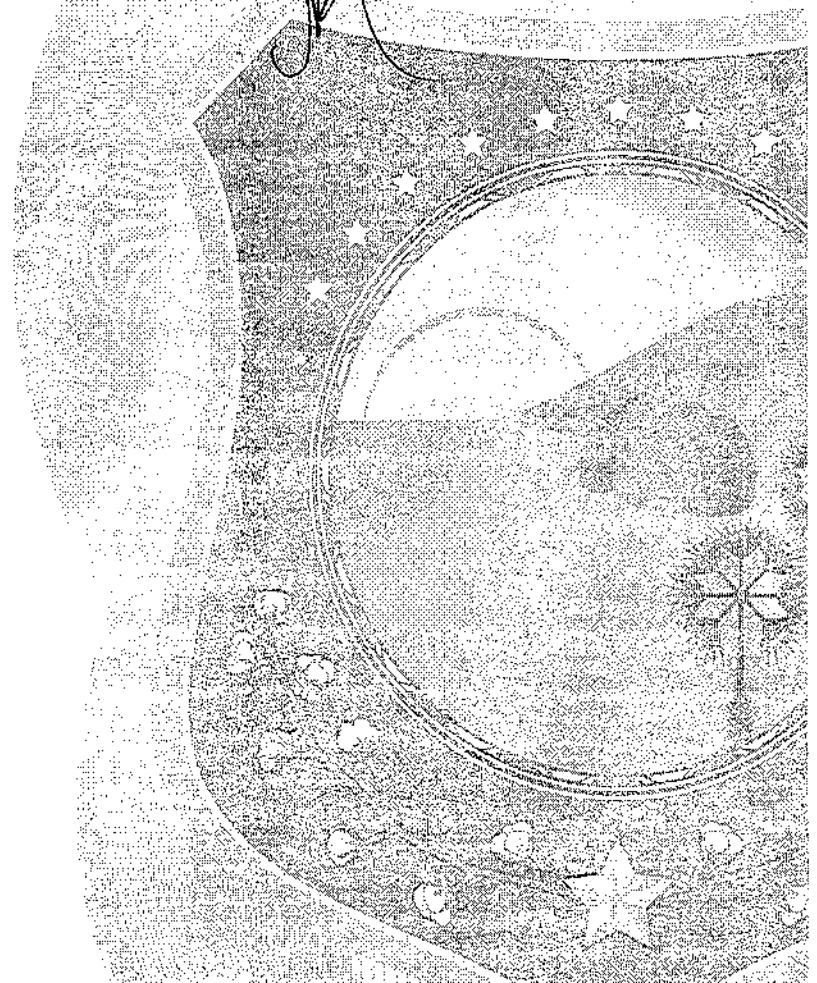
23.7. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.





| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | MÊS | 12 |
| 02 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO BLOCO DA ATENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | MÊS | 12 |

Handwritten signature





ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº _____

À
EQUIPE DE PREGÃO
Razão Social: _____
CNPJ _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1 – OBJETO:

LOTE ÚNICO

| Item | Especificação | Unid | Qtde | Vr. Unit | Vr Total |
|--------------------|--|------|------|------------|----------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | Mês | 12 | | |
| 2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO BLOCO DA ATENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | Mês | 12 | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ | |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

[Handwritten signature]



Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

_____ de _____ de 20__.

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

[Handwritten signature]



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

2 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de a licitante não foi declarado inidônea por nenhum órgão do poder público, em qualquer de suas esferas.

4 - Declaração com relação de contatos para comunicações oficiais Ex e-mail, fax, telefone ETC. A ausência destes documentos não causará inabilitação da licitante. documentos não causará inabilitação da licitante.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, na Rua _____, SN - Centro- Itapipoca - Ceará - CEP _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devidamente homologado pelo(a) **(Secretário/Ordenador)** de Despesas do(a) _____ de Itapipoca-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme especificações em anexo.



CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

4.1- O prazo de vigência da aquisição será de 12 (doze) meses, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;

5.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

5.4 Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das seguintes certidões:

- a) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos Federais
- e) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho, seguido da Ordem de Serviços.

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo.

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos contratados através de servidores especialmente designados.

6.8. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

6.9. Documentar as ocorrências havidas.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de diversas marcas e modelos, discriminados neste termo, incluindo fornecimento



de peças, quando necessário.

7.2. As peças de maior relevância, utilizadas nos equipamentos, deverão ser fornecidas e substituídas pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

7.3. Fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Saúde, relatório circunstanciado, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e quando for o caso o tipo de peças a serem substituídas;

7.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes em relatório;

7.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

7.6. A Contratada deverá afixar no equipamento selo ou etiqueta contendo os dados da manutenção como: data, técnico responsável, com indicação do número de registro no CREA e informação sobre o prazo para a próxima manutenção preventiva;

7.7. Todos os custos de transporte, caso necessário, para a retirada dos equipamentos, peças ou partes e respectivo retorno a Secretaria Municipal de Saúde, ocorrerão por conta da contratada;

7.8. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios, ferramentas e insumos necessários a manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde;

7.9. Nos casos de manutenções classificados, de comum acordo entre a Contratada e a Contratante, de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa da importação, e o prazo de entrega do equipamento preestabelecido não seja suficiente, será renegociado entre as partes;

7.10. Todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação quando ocorrer, serão por conta da Contratada;

7.11. Durante os procedimentos de manutenção, a contratada se obriga a assegurar a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes;

7.12. A contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, técnicos, engenheiros, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços bem como deverá atender as exigências das normas técnicas vigentes;

7.13. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total inerente ao presente objeto, pela Contratada sem previa e expressa autorização da Contratante;

7.14. Caso, a Secretaria de Saúde adquira mais algum equipamento já tendo o contrato assinado, os mesmos também deverão ser realizados as devidas manutenções, após o período de garantia, tendo em vista que o referido termo prevê os devidos pagamentos a serem realizadas.

7.15. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues e serviços efetivos prestados, conforme atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.16. Todas as peças e serviços entregues serão recebidos e conferidos pelo Servidor Responsável e designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.17. A contratada deverá deixar preposto responsável pelo contrato para contato com a Secretaria de Saúde, mantendo atualizado os telefones fixos e celular de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail);

7.18. Para execução com eficiência dos serviços contratados, a contratada somente deverá apresentar, para prestação de serviços nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços semelhantes;



- 7.19. As providências necessárias para o recrutamento, seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra questão relacionada com os profissionais envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 7.20. A Contratada será responsável pelo comportamento ético e profissional dos seus funcionários, sucessores e representadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.21. Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;
- 7.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com as determinações da contratante e nos termos da legislação vigente;
- 7.23. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 7.24. A prestação dos serviços fora do estabelecido neste Termo de Referência em desacordo com as especificações será imediatamente notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a corrigir os equívocos apontados, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas e a nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após a devida regularização quando da ocorrência do item acima.
- 7.25. Os custos com a repetição da prestação do serviço apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.
- 7.26. Todos os custos, relacionados ao cumprimento do objeto do certame, correrão por conta do Contratado.
- 7.27. A contratada deverá manter, por todo o tempo de vigência do contrato, as condições de habilitação;
- 7.28. A Contratada deverá respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos e peças;
- 7.29. A Contratada deverá cumprir todos os prazos, sob pena de suspensão temporária do contrato, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas em contrato e na Lei n.º 8.666/93.
- 7.30. Os equipamentos objeto deste termo, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- 7.31. O ônus probatório sobre questionamentos das condições ambientais onde se encontram instalados os equipamentos, será de total responsabilidade da Contratada;
- 7.32. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representadas, na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer responsabilidade dos mesmos;
- 7.33. A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;
- 7.34. TROCAR a suas expensas, as peças que vierem a serem recusadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- 7.35. REPOR a(s) peça(s) que apresentar (em) defeito, independentemente da sua aceitação; por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 7.36. Eventuais peças que forem substituídas, e apresentarem problemas em um período de 72 horas, deveram ser substituídas pela contratada sem nenhum ônus para a contratante;
- 7.37. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.38. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/acessórios



e serviços especializados para execução de Manutenção Preventiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

7.39. Devolver dentro do prazo de 72 horas o equipamento retirado para conserto em laboratório salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada e constar em relatório técnico.

7.40 É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1 A solicitação visa atender às necessidades dos Serviços de Saúde do Município, em relação à manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos nas seguintes unidades e demais unidades:

| UNIDADES DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
|--|-------------------------------------|-----------------|
| ESTABELECIMENTOS | ENDEREÇO | BAIRRO |
| CAPS DE ITAPIPOCA CAPS 2 | RUA PERGENTINA ARAUJO S/N | CENTRO |
| CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE ITAPIPOCA | RUA JOSE DO PATROCINIO 259 | BOA VISTA |
| LABORATÓRIO MUNICIPAL | RUA JOSE DO PATROCINIO 259 | BOA VISTA |
| UNIDADES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA | | |
| ESTABELECIMENTOS | ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO |
| NASF CENTRO | RUA HIDELBERTO BARROSO S/N | CENTRO |
| NASF VIOLETE | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARAPARI | POVOADO DE ARAPARI S/N | ARAPARI |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ASSUNCAO | RUA FRANCISCO BRAGA VERAS S/N | ASSUNCAO |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BALEIA | AVENIDA FELIX FCO DO NASCIMENTO S/N | BALEIA |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRENTO | RUA PEDRO PAULO DE SOUSA S/N | BARRENTO |



| | | |
|--|--|-------------------|
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA | POVOADO DE BELA VISTA S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BETANIA | RUA DO ACUDE DE BETANIA S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE BOA VISTA | RUA PRESIDENTE ROOSEVELT 04 | BOA VISTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CACIMBAS | RUA OSMUNDO CORDEIRO ALVES S/N | CACIMBAS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CALUGI | POVOADO DE CALUGI S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO | RUA HIDELBERTO BARROSO S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE COQUEIRO | PRESMILAU CAMERINO S/N | COQUEIRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE CRUZEIRO | RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO S/N | MARANHAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE DESERTO | RUA C S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ENCRUZILHADA | RUA CELIO RUBENS BARROSO S/N | ENCRUZILHADA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE ESTACAO | AVENIDA FRANCISCO NANOSA FERNANDES ALVES S/N | ESTACAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE FAZENDINHA | AVENIDA FRANCISCA NANOSA FERNANDES ALVES SN | FAZENDINHA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE FLORES | RUA MARIANO MARQUES S/N | BAIRRO DAS FLORES |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE IPU MAZAGAO | POVOADO DE IPU MAZAGAO S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE JACARE | LOCALIDADE DE JACARE 02 | BALEIA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LADEIRA | RUA TEREZINHA RODRIGUES DE LAVOR S/N | LADEIRA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOA DA CRUZ | LAGOA DA CRUZ 01 | LAGOA DA CRUZ |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOA DAS MERCES | LAGOA DAS MERCES S/N | LAGOA DAS MERCES |



| UNIDADE BASICA DE SAUDE LIVRAMENTO | LOCALIDADE LIVRAMENTO S/N | LIVRAMENTO |
|--|---------------------------------------|----------------------|
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MADALENAS | TRAVESSA ANA LUIZA BRAGA 80 | MADALENAS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MARANHAO | RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO S/N | MARANHAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MARINHEIROS | VILA DOS PRACIANOS S/N | CENTRO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MOURAO | RUA JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA S/N | MOURAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE MULATAO | RUA CENTRO 010 | MULATAO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVA ALDEOTA | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE PICOS | RUA FRANCISCO DOS SANTOS BRAGA S/N | PICOS |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE SALGADO DOS PIRES | LOCALIDADE SALGADO DOS PIRES S/N | SALGADO DOS PIRES |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE SITIO DO MEIO | SITIO DO MEIO S/N | SITIO DO MEIO |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE TABOCA | TABOCA S/N | TABOCA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE VIOLETE | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |
| UNIDADE BASICA DE SAUDE VIOLETE II | RUA CAIO PRADO 3240 | NOVA ALDEOTA |

8.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal;

8.2.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas extremas de reservatório de água dos equipamentos mangueiras, correção de vazamentos de ar água, limpeza, testes, recarga, calibração lubrificação com finalidade de evitar ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

8.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E AQUISIÇÃO DAS PEÇAS

8.3.1. Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos ou decorrentes do uso normal, incluída substituição de peças gastas ou inajustável porventura necessárias, visando restabelecer perfeito, ininterrupto regular funcionamento dos equipamentos mantidos;



8.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico, por parte da Secretaria de Saúde, para permitir correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

8.3.3. O atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 72 horas;

8.3.4. Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, após aprovação, pelo gestor do contrato, da proposta apresentada, ficando a contratada incumbida, necessariamente, de fornecer material em questão.

8.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

8.4.1. Constatada a necessidade de substituição de peças e componentes, nos equipamentos, seu fornecimento e Instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela Secretária de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste termo;
- d) Instalação das peças pela CONTRATADA.

8.4.2. Todas as peças fornecidas e Instaladas pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os equipamentos das Unidades de Saúde;

8.4.3. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo previsto;

8.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

8.4.5. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados nos serviços prestados pela CONTRATANTE e que necessitarem ser substituídos deverão ser submetidos a apreciação prévia e aprovação do gestor de contrato;

8.4.6. A aplicação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

8.4.7. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo estabelecido neste termo, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em laboratório;

8.4.8. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em laboratório necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

8.4.9. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

8.4.10. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

8.4.11. Os custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

8.4.12. Não serão aceitas peças e/ou acessórios reconicionados.



8.5. RELATÓRIO TÉCNICO

8.5.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

8.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

CLAÚSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária _____ Elemento de despesas nº _____ – Fonte de Recurso: _____.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de



infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993; as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato



do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

14.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/ 93 e suas alterações;

14.3. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

14.4. A Contratada deverá solicitar formalmente ao gestor do contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

14.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do gestor do contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.

14.6. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

14.7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao gestor do contrato, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

14.8. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais e eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

14.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO

15.1. Os equipamentos para manutenção são os listados abaixo

| EQUIPAMENTO | MARCA |
|--------------------|-----------------------------|
| AUTOCLAVE | STARMAX / CRISTOFOLI VITALE |



| | |
|---------------------------------|--|
| BALANÇA DIGITAL | BALMAK / G-TECH / LÍDER |
| CADEIRA ODONTOLÓGICA | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |
| CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO / DENTFLEX / GNATUS / DELTRAMED |
| CENTRÍFUGA | ELEKTRA |
| COLPOSCÓPIO | MED PEJ |
| COMPRESSOR ODONTOLÓGICO | PRESSURE / DENTAL / SCHUSTER / DELTRAMED / AIRMEDBRASIL / OIL-FREE AIR |
| CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO | PHILIPS |
| CONTRA-ÂNGULO | DABIATLANTE / DENTFLEX |
| DERMATOSCÓPIO | MD HEALTHCARE |
| DESTILADOR | GNATUS / CRISTOFOLI |
| ELETCARDIOGRAMA | BIOMED |
| EQUIPO DA CADEIRA ODONT. | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PA MED |
| ESTETOSCÓPIO | PA MED |
| FOCO CLÍNICO | QUALIT |
| FOTOPOLIMERIZADOR | KONDENTECH / SCHUSTER / EMITTER A FIT / KAVO |
| GLICOSÍMETRO | ACCU-CHEK / ONCALLPLUS / |
| HOMOGENEIZADOR PARA HEMATOLOGIA | PHOENIX |
| INFRAVERMELHO FISIOTERAPIA | VAGALUME |
| LASERPULSE | IBRAMED |
| MASSAGEADOR | G-TECH |
| MICRO-MOTOR | DENTFLEX |
| MICROSCÓPIO BINOCULAR | OLYMPUS |
| MOCHO ODONTOLÓGICO | SÉM MARCA |
| NEGATOSCOPIO | SANTA CLARA |
| OXÍMETRO | G-TECH |
| REFLETOR | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |
| SELADORA | SELAMAX / REGISTRON |
| SONAR FETAL | SONOLINE |
| TENS | QUARK / TENSVIL / TENSMED |
| TENS/FES | QUARK / IBRAMED / HTM |
| ULTRASSON FISIOTERAPIA | IBRAMED / HTM |
| ULTRASSON ODONTOLÓGICO | KONDENTECH / DABI ATLANTE |
| UNIDADE AUXILIAR | PALLAS / KAVO / OLSEN / GNATUS / DENTEMED |

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. O prazo de garantia será 06 (seis) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos contados da data da conclusão dos reparos o dar devolução a secretaria de saúde dos equipamentos retidos para conserto em laboratório independentemente da natureza do defeito apresentado.
- 16.2. A empresa deve dar garantia das peças e acessórios instalados e os serviços prestados em prazo mínimo de vigência do contrato;
- 16.3. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;
- 16.4. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 16.5. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 16.6. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;
- 16.7. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 17.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1-Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 18.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de _____

Ordenador de Despesas do(a) _____

CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa

CPF

Nome da Empresa

CNPJ

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº _____

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a(o) _____ e o (s) fornecedor (es), cujos preços estão a seguir registrados por Lote/item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº _____.

FORNECEDOR _____

LOTE _____

| Item | Especificação | Unid | Qtde | Vr. Unit | Vr Total |
|--------------------|---------------|------|------|------------|----------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ | |

_____ -Ce, ____ de _____ de _____.

Ordenador de Despesas do(a) _____

CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa

CPF:

Nome da Empresa

CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Secretaria de Saúde



EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. SECRETARIA DE SAÚDE. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.07/PE. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, dos equipamentos médicos - hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e laboratoriais para atendimento das necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria de Saúde, através do Pregoeiro do Município, toma público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o objeto acima descrito. **Acolhimento de proposta e documentos de habilitação:** até às 8h do dia 25.07.2022; **Abertura das propostas:** às 8h30min do dia 25.07.2022; **Sessão de disputa de preços:** às 9:00 H do dia 25.07.2022. O Edital poderá ser retirado nos sítios eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br. Itapipoca/CE, 11 de julho de 2022. Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE **12.07.2022**, NOS SEGUINTE
VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- JORNAL O ESTADO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO: Secretaria de SAÚDE

RESPONSÁVEL:



VANESKA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.28.5 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura, e a empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional, incluindo assessoria e consultoria, bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 122.500,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Cicero Ronuery Rodrigues Coelho. Data de Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.28.6 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Meio Ambiente, e a empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional, incluindo assessoria e consultoria, bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 122.500,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Signatários: José Márcilio dos Anjos Feitosa e Cicero Ronuery Rodrigues Coelho. Data de Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.28.7 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Saúde e a empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional, incluindo assessoria e consultoria, bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Cicero Ronuery Rodrigues Coelho. Data de Assinatura do Contrato: 28 de junho de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.21.1. O Pregoeiro do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.06.21.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: ANTONIO VALDIR FERREIRA, inscrito no CNPJ nº 06.876.429/0001-23, classificado junto ao lote 01; LOK MOTORS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.310.563/0001-25, classificado junto ao lote 02. As empresas foram declaradas habilitadas e vencedoras por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074. Várzea Alegre - CE, 08 de Julho de 2022. Anna Leyla de Sousa Medeiros - Pregoeira Interina do Município.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.21.1. O Pregoeiro do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.06.21.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: ANTONIO VALDIR FERREIRA, inscrito no CNPJ nº 06.876.429/0001-23, classificado junto ao lote 01; LOK MOTORS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.310.563/0001-25, classificado junto ao lote 02. As empresas foram declaradas habilitadas e vencedoras por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074. Várzea Alegre - CE, 08 de Julho de 2022. Anna Leyla de Sousa Medeiros - Pregoeira Interina do Município.

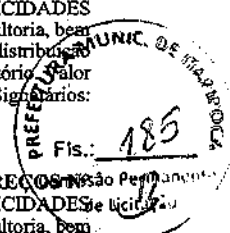
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2806.01/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, que realizar-se-á no dia 25.07.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas ou nos sites www.bll.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Meruoca-Ce, 08 de julho de 2022. Ana Caroline Aguiar Cavalcante - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - AVISO DE PROSEGUIMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3003.01/2022-CP - cujo OBJETO é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, modernização, eficiência energética incluindo gestão de software, call center, georreferenciamento e emplaquetamento do parque de iluminação com administração local e demais serviços constantes no Termo de Referência, no Sistema de Iluminação Pública (IP), da Sede e dos Distritos do Município de Acarau/CE, conforme especificações dos Anexos do Edital. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acarau/CE, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 14 de Julho de 2022, às 14h, na Sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acarau/CE, CEP: 62.580-000, dará CONTINUIDADE a Sessão com Abertura de Propostas da Licitação supracitada. Acarau-CE, 11 de Julho de 2022. Paulo Costa Santos - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/22-PE-FMS - A Prefeitura Municipal de Varjota-CE torna público que a partir do dia 12 de Julho de 2022, estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços no Site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 016/22-PE-FMS, cujo Objeto é a Aquisição de medicamentos para implementação das ações descritas no Plano de Ação Aprovado no Conselho Municipal através da Resolução Nº 005/2022, voltadas para os indicadores do Programa Cuidar Melhor, instituído pela Lei Estadual Nº 17.757 de Novembro de 2021, junto a Secretaria de Saúde do Município de Varjota - Ceará. Início da Sessão: dia 22 de Julho de 2022, às 09h (Horário de Brasília - DF). O Referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou ainda no horário de 08h às 14h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento. Varjota-CE, 11 de Julho de 2022. Francisco César Farias de Aquino - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.07/PE - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, dos equipamentos médicos - hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e laboratoriais para atendimento das necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria de Saúde, através do Pregoeiro do Município torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com o objeto acima descrito. Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até às 8h do dia 25 de Julho de 2022; Abertura das Propostas: às 8h30min do dia 25 de Julho de 2022; Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 25 de Julho de 2022. O Edital poderá ser retirado nos Sites Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br. Itapipoca-CE, 11 de Julho de 2022. Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Russas. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público a Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços nº. SI-TP005/2022, cujo objeto é REFORMA DO MERCADO E DO GALPÃO DE FRUTAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME OPERAÇÃO 1077306-71 DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, em favor da Empresa: M A FEITOSA DE SOUSA LTDA, declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.11.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2022.07.11.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de concentradores de oxigênio destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. Início de acolhimento das propostas: 13 de julho de 2022 às 17h, Abertura das propostas: 26 de julho de 2022 às 9h, início da sessão de disputa de preços: 26 de julho de 2022 às 9h30min, através do site <https://bil.compras.com>. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e <https://bil.compras.com>. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 11 de julho de 2022.
TIAGO DE ARAÚJO LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 1/2022

O Presidente da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE | CEL torna pública a ausência de licitantes interessados na Sessão de Abertura da Concorrência Pública Internacional Nº 004/2022 - SDE, motivo pelo qual declarou o certame DESERTO. ORIGEM: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SDE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais - APLS de Turismo com a integração de empreendedores locais, conforme o Programa Aldeia da Praia - Fortaleza Cidade com Futuro. TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. INFORMAÇÃO IMPORTANTE: A presente licitação é proveniente do contrato de financiamento do Programa Aldeia da Praia - Fortaleza Cidade com Futuro, cujos recursos serão financiados pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF. Maiores informações encontram-se à disposição na Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, CEP: 60.140-060, Fortaleza, Ceará ou através do e-mail licita.cei@cef.fortaleza.ce.gov.br | CEL.

Fortaleza - CE, 11 de julho de 2022.
HAMER SOARES RIOS
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2022-SME

Convocação - Chamada Pública Nº 003/2022-SME.

A CPL da Prefeitura de Fortim vem convocar os participantes habilitados a comparecerem no dia 13 de julho de 2022, às 10h00min, para a sessão de Abertura dos Envelopes de Projetos de Venda da Chamada Pública acima mencionada. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2022.

Fortim-CE, 11 de julho de 2022.
AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6.001/2022

O Presidente da Licitação deste Município torna público que no dia 28 de Julho de 2022 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 06.001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para reformas de diversas Escolas no Município de Graça/CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30h e <http://www.graca.ce.gov.br>. Informações pelo fone: 0**88 - 3656 1255, ou no endereço à Av. José Cândido de Carvalho, 483 - Centro.

Graça - CE, 11 de julho de 2022.
FRANCISCO DOUGLAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP/1/270422/SEDUC

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Regente: Comissão Permanente de Licitação - Processo Originário: Tomada de preços Nº TP/01/270422/SEDUC - Objeto: Reforma e revitalização - Escolas da rede municipal de ensino (Creche Trem da Alegria, E.E.I.F. Luis Gonzaga Lopes, E.E.I.F. Santo Antônio dos Camelos). - Habilidades: FJ CONSTRUTORA EIRELI CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; L & L SERVIÇOS EIRELI; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TECNICA EIRELI; J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; ARANDELA EMPREENDIMENTOS LTDA; SANTA TEREZINHA E SERVIÇOS EIRELI; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI ME; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI; F. FROTA DA CRUZ - Inabilitadas: R S M PESSOA EIRELI; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI. - Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 20/07/2022 às 08h30m.

Guaraciaba do Norte - CE, 11 de julho de 2022.
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2022.04.20.02-PMI/SMS

Aviso de Continuação de Licitação. OBJETO: Aquisição futura e parcelada de medicamentos e material médico hospitalar. Fase: Retomada da sessão com resultado da fase de exequibilidade das propostas momentaneamente vencedoras - 4º Colocados. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2022.04.20.02-PMI/SMS. Data da Sessão: 13 de Julho de 2022, às 08h30min. Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no Endereço Eletrônico: www.bll.org.br. E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Iguatu-CE, 11 de julho de 2022.
GILDERLÂNDO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão nº 2022.06.10.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria de Saúde e a empresa Moura Porto Fab. e Com. de Móveis e Equip. Hosp. Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades dos Programas de Saúde das Famílias (PSFs) do Município de Ipaumirim/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, nos termos da Proposta nº 12003.262000/1170-01 do Ministério da Saúde. Valor Total do Contrato: R\$ 26.363,92. Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Laura Tereza Dantas Nóbrega Nery e Anderson Santos Moura. Data de Assinatura do Contrato: 08 de julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Nº 2022.03.09.1. Partes: O Município de Ipaumirim, através da Secretaria de Saúde e a empresa Vesca Maria Fernandes Duarte EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Maternidade Maria José dos Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, nos termos da proposta n. 12003.262000/1210-02 do Ministério da Saúde. Valor Total do Contrato: R\$ 5.752,00. Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Laura Tereza Dantas Nóbrega Nery e Vesca Maria Fernandes Duarte. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Nº 2022.03.09.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria de Saúde e a empresa Mais Ética Comercial EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Maternidade Maria José dos Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, nos termos da proposta n. 12003.262000/1210-02 do Ministério da Saúde, Valor Total do Contrato: R\$ 74.500,00. Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Laura Tereza Dantas Nóbrega Nery e Jacqueline Carneiro de Mendonça Amorim. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/22-PE-FMS

Realização dia 22 de Julho de 2022 às 08h00min, início da disputa se dará a partir das 09h00min, Pregão Eletrônico, Menor Preço, Nº 041/22-PE-FMS, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitacoes-e.com.br/ e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: aquisição de veículo automotor ambulância tipo B, simples remoção para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ipeueiras - CE. Telefone para contato/informações (88) 3685-1879, das 07hs00min às 11hs00min e de 13hs00min às 17hs00min.

Ipeueiras/CE, 11 de julho 2022.
LUCAS MATOS DE ABREU OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.07/PE

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, dos equipamentos médicos - hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e laboratoriais para atendimento das necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria de Saúde, através do Pregoeiro do Município torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 22.11.07/PE, com o objeto acima descrito. Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até às 08h do dia 25 de Julho de 2022; Abertura das Propostas: às 08h30min do dia 25 de Julho de 2022; Sessão de disputa de Preços: às 09h do dia 25 de Julho de 2022. O Edital poderá ser retirado nos Sites Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br.

Aracati-CE, 11 de julho de 2022.
VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenadora da Despesas da Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.11.3

Pregão Eletrônico Nº 2022.07.11.3.

O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos Novos ambulâncias tipo A - simples remoção tipo furgoneta, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/CE. Início de acolhimento das propostas: 13 de Julho de 2022 às 17:00 horas, Abertura das propostas: 26 de Julho de 2022 às 08:00 horas, início da sessão de disputa de preços: 26 de Julho de 2022 às 08:30 horas, através do site www.comprasjardim.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos www.comprasjardim.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Jardim/CE, 11 de julho de 2022.
FRANCISCO ARQUIMÉDES SOARES LUCENA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.05.12.1

PROSSEGUIMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Concorrência 2022.05.12.1 com a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 14 de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de julho de 2022.
RAIMUNDO EMANUEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



